



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 197- 2019 – SIAM 0687394/2019			
PA COPAM Nº: 20179/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR: LFS – Logística, Filho Silva LTDA.	CNPJ: 16.786.149/0001-88		
EMPREENDIMENTO: LFS – Logística, Filho Silva LTDA.	CNPJ: 16.786.149/0001-88		
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural		
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:			
<ul style="list-style-type: none">• Empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeito.	2	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.	2	
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos.	2	
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	2	1
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTROS:	
Taciane Geracina Pereira Pedras		ART: 5519384 – CREA: 178883D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM		1.364.390-3	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM		5437	
Karoline Eva Ramos Lima Estagiária Supervisionada		-----	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 197-2019

O empreendimento **LFS – Logística, Filho Silva Ltda** pretende atuar no ramo de Siderurgia com redução de minério e de mineração, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas - MG. Em 07 de outubro de 2019 foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 20179/2019/001/2019 na modalidade LAS/RAS para desenvolvimento das atividades “A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeito”, “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, “B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos”, “F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata” e “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”, conforme parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Conforme declarado no RAS, o empreendimento encontra-se em fase de instalação, iniciada em 25 de agosto de 2019.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é um. Foi apresentado o estudo de potencialidade com a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno, não sendo constatada a presença de cavernas. O estudo foi realizado pela engenheira ambiental Taciane Geracina Pereira Pedras, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 14201900000005519384.

Foi verificado que a área do empreendimento está localizada na Área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade da Província do Carste de Lagoa Santa. Ressalta-se que há incidência desse critério locacional em casos de supressão de vegetação nativa.

As principais matérias primas e insumos que serão utilizados na produção são finos de minério, moinha de carvão, pó de balão e pó de ferro, advindo de fornecedores, em uma média de consumo total aproximada de 5230 t. Os principais equipamentos do processo produtivo serão pá carregadeira, peneira e gerador de sínter. Nos estudos apresentados não foram descritas as etapas que compõe o processo produtivo.

O desenvolvimento das atividades contará com 06 funcionários, sendo 05 pertencentes ao setor produtivo e 01 pertencente ao setor administrativo, atuando em um regime de trabalho de um turno de 09 h/dia, durante 05 dias por semana.

O empreendimento está localizado na Rodovia BR 040, Km 476, no Sítio Canta Galo, zona rural do município de Sete Lagoas-MG. De acordo com a certidão de registro de imóveis, a área de 2,0 ha conta com reserva legal averbada em cartório de 0,4 ha.

Foi possível verificar por imagens de satélite (software Google Earth Pro), que houve intervenção na área de reserva legal do empreendimento, averbada em 03 de setembro de 2008 em sua totalidade (0,4 ha), conforme imagens 1,2 e 3 abaixo.



Imagen 01: Visão da área antes da intervenção, em imagem datada de 26/08/2012. Área de Reserva Legal em verde; ADA do empreendimento em amarelo; Vegetação em vermelho.



Fonte: Mídia digital que compõe os autos do processo. Imagem do Google Earth, acessado em 30/10/2019.

Imagen 02: Visão da área após a intervenção, em imagens datadas de 10/06/2017. Área de Reserva Legal em verde; ADA do empreendimento em amarelo; Vegetação em vermelho.



Fonte: Mídia digital que compõe os autos do processo. Imagem do Google Earth, acessado em 30/10/2019.



Imagen 03: Visão da área de Reserva Legal em verde, em que verifica-se a intervenção em toda a sua extensão, e ADA do empreendimento em amarelo, em imagem datada de 13/05/2013.



Fonte: Mídia digital que compõe os autos do processo. Imagem do Google Earth, acessado em 30/10/2019.

Além do retratado acima, também é possível identificar, pelas imagens, a supressão de vegetação na área, correspondente a 1 ha, restando apenas alguns indivíduos isolados, em momento posterior a 22 de julho de 2008. Contudo, não foi apresentado, junto aos autos do processo, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para a intervenção observada.

Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Considerando as datas das imagens apresentadas, verifica-se que a supressão de vegetação em área comum (1 ha), bem como a intervenção em área de reserva legal (0,4 ha), ocorreram em data anterior à vigência do contrato de arrendamento do imóvel apresentado nos autos do processo (contrato datado de 01/11/2018), quando da vigência do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.



Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que a fitofisionomia predominante na área é floresta estacional semidecidual montana.

Como principais aspectos e impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água, a geração de efluentes líquidos, as emissões atmosféricas, a geração de resíduos sólidos e impactos sobre a fauna local.

O uso de água pelo empreendimento será de no máximo 93,64 m³/mês. Foi informado que a água utilizada para consumo humano (sanitários, refeitório etc.), umectação das vias internas e para o processo industrial será proveniente da contratação de caminhões-pipa.

Quanto aos efluentes líquidos gerados, há a contribuição dos efluentes sanitários e domésticos, correspondendo, respectivamente, a 0,125 m³/dia dos vestiários e 0,125 m³/dia do refeitório. Esses efluentes serão encaminhados ao sistema fossa séptica/sumidouro, que ainda não se encontra em funcionamento. O empreendedor propôs monitoramento semestral desses efluentes líquidos.

As emissões atmosféricas foram caracterizadas como poeiras e são provenientes da produção do sínter, do recebimento de matérias primas e da movimentação de veículos. Para mitigar esse impacto, foi proposto o enclausuramento das máquinas, a captação das emissões por coifas e o encaminhamento dessas até os filtros de manga, o fechamento dos silos de armazenagem das matérias primas e do produto final e ainda a umectação das vias internas.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que serão gerados 85 kg/mês de lixo comum (papel, plástico). Esses resíduos serão acondicionados em lixeiras de coleta seletiva, tendo sua destinação final na sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas. No RAS, foi informada também a geração de resíduos sanitários, que serão dispostos em lixeiras, com a sua destinação final em um aterro sanitário licenciado mais próximo. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor. Está relatado no RAS, que o resíduo acumulado na fossa séptica será coletado por caminhão limpa fossa devidamente regularizada.

Com relação ao impacto sobre a fauna local foi informado que a área já estava alterada quando o empreendimento assinou o contrato de locação e que a área de influência direta do empreendimento apresenta condições ecológicas antropizadas, tornando a presença da fauna restrita no local. Além disso, foi informado que no empreendimento será instalada uma sinterizadora, o que propicia ainda mais o afugentamento da fauna. A medida mitigadora sugerida no RAS foi a adoção de treinamento e capacitação dos funcionários.

Em conclusão, foi constatado que houve supressão de vegetação, verificada através de imagens de satélite (Google Earth Pro) e não foi apresentado documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA para essa área. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **LFS – Logística, Filho Silva Ltda.** para as atividades de “A-05-08-4



Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeito”, “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, “B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos”, “F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata” e “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”, no município de Sete Lagoas - MG.